

PLENÁRIO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.095, DE 2021

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.095, de 2021:

“Art. XX. Os benefícios fiscais a que se referem os §§ 15, 16 e 23 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os arts. 56 a 58 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, serão objeto de acompanhamento, controle e avaliação de impacto por meio de:

I – divulgação, em endereço da internet, do custo fiscal mensal detalhado por pessoa jurídica contribuinte do tributo e por produto sujeito ao benefício; e

II – avaliação e divulgação dos efeitos sobre a competitividade do setor beneficiado e sobre os investimentos, preços e geração de empregos.

§ 1º A avaliação de impacto dos benefícios fiscais deverá ser realizada anualmente e a primeira avaliação ocorrerá até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º O acompanhamento, controle, avaliação e divulgação do impacto do benefício deverão ser feitos pelo Ministério da Economia.”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228968176600>



* CD228968176600 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda apresentada prevê a realização de acompanhamento, controle e avaliação de impacto dos benefícios fiscais relativos ao Regime Especial da Indústria Química – REIQ.

Trata-se de boa prática de políticas públicas, tendo em vista que muitos benefícios fiscais podem estar sendo mantidos ou expandidos sem qualquer tipo de benefício para a sociedade. Há que se avaliar, portanto, se os benefícios, em termos de emprego e melhores preços aos consumidores, por exemplo, compensam os custos fiscais.

Além disso, a emenda cumpre com ditames dispostos no art. 136 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 – Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 – a qual prevê que as proposições legislativas que concedam, renovem ou ampliem benefícios tributários deverão designar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário.

Diante do exposto, conclamamos aos demais parlamentares que votem em favor desta proposição legislativa.

Plenário, em _____ de _____ de 2022.

Deputada TABATA AMARAL

2022-3541



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228968176600>



* C D 2 2 8 9 6 8 1 7 6 6 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Da Sra. Tabata Amaral)

Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,e da Lei nº 11.196, de 21de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep- Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas

Assinaram eletronicamente o documento CD228968176600, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 2 Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES) - VICE-LÍDER do UNIÃO
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228968176600>